

NINA VERÔNICA SANTOS DO CANTO

Fls. 1

954

Contadora - CRC-RJ nº 52.240

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro - APJERJ
Membro Convocado da Comissão de Perícias do Conselho Regional de Contabilidade
Pós-Graduação em Perícias Contábeis e Práticas Atuarias - ITCP

955

- LAUDO PERICIAL -

1 – DADOS DO PROCESSO:

Vara: 26ª Vara Cível da Comarca da Capital
Processo: 0144616-80.2011.8.19.0001
Ação: Procedimento Ordinário - Pagamento /
Telefonia / Contratos de Consumo
Autora: Tele Redes e Telecomunicações Ltda.
Ré: Telemar Norte Leste S.A Oi
Adv. da Autora: Dr. Wagner Xavier
Adv. do Réu: Dra. Ana Tereza Basilio
Perita do Juízo: Drª Nina Verônica Santos do Canto (fls.893)

2 – RELATÓRIO DO PROCESSO:

Trata-se de Ação de obrigação de fazer decorrente de contratos celebrados entre as partes para a execução de serviços de implantação externa ou urbana de redes de cabos telefônicos, com emendas e redes de dutos e caixas subterrâneas na área de atuação da TELERJ à época dos fatos.

Alega a Autora que nos Contratos firmados, não foi observado a previsão contida no Edital de licitação, às fls. 43 Cláusula 3.3., onde *“nos preços-referências, não estão incluídas*

956

as alterações introduzidas pela nova Constituição, promulgada em 05 de Outubro de 1988. A medida que ficarem comprovadas as repercussões nos preços contratados, de tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, estes serão revisados para mais ou para menos, conforme o caso.”

Alega então que os valores pagos pela TELERJ não contemplavam as majorações dos tributos federais e encargos sociais, que ocorreram com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o que tornaria impositivo o recálculo dos preços praticados.

Contesta o Réu alegando que de acordo com o Instrumento de Distrato, as partes formalizaram transação extrajudicial por meio do qual preveniram possível litígio, que pudesse exsurgir dos negócios jurídicos até então entabulados, o que é plenamente admissível, a teor do art. 840 do Código Civil.

Alega ainda que no aludido instrumento, observa-se, que Autora e Ré, através de concessões mútuas, consideraram quitadas, de forma plena e total, as obrigações decorrentes dos negócios jurídicos havidos até aquela data (26/09/2000), para nada mais reclamarem uma da outra.

3 – OBJETIVO DA PERÍCIA:

Trata-se de perícia contábil, solicitada pela Autora às fls. 874, "...a fim de que sejam apuradas as diferenças devidas à Suplicante não só face de, apesar do contrato ter sido assinado após as alterações introduzidas pela CF/88 e Leis Complementares, estas não estavam incluídas nos Preços-Referência, básicos para 30/09/88, conforme estabelecido pela própria suplicada, na cláusula 3.3 do Edital, como também em respeito ao ajustado no pacto inicial que deve ser reequilibrado econômica e financeiramente", deferida pelo Emérito Magistrado às fls. 893 dos autos.

4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA:

Para a realização da perícia em questão foram apresentados os seguintes documentos pela Autora:

- Diversas Notas Fiscais por Contrato, porém, não a totalidade das Notas Fiscais (3ª via acompanhada de alguns relatórios de acompanhamento), relacionadas no **ANEXO 1** deste laudo;
- Artigo da Conjuntura Economica – Encargos Sociais em Telecomunicações (já constantes dos autos);

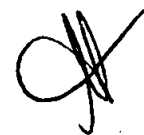
958

- Demonstrativos de Cálculos de Reajustes (já constantes dos autos);
- Registros de Apuração do ISS para a Construção Civil "RAPIS" nº 10, 11 e 12, com registros das Nota Fiscais de Serviços de 10/1990 a 1ª quinzena de dezembro/1994 (Termos Abertura – **ANEXO 2**).

A perícia informa que o Autor faz pedidos relativos a diferença de encargos sociais que estão embutidos nas notas fiscais/faturas dos contratos mencionados na inicial, pactuados em 1989, decorrentes de licitações que tem como data base de seu preço referência, 30/09/1988, que foram alvo de pagamentos após a promulgação da Constituição de 1988 (out/88), e que por esta razão geraram diferenças de encargos pelas alterações advindas da Constituição.

Defende a Autora que esta diferença deve ser comprovada e apurada com base no trabalho da FGV, que apura os encargos do setor e as alterações decorrentes da Constituição e demais legislações posteriores que alteraram encargos sociais.

À perícia contábil compete verificar os documentos e argumentações das partes e emitir o parecer técnico sobre as questões suscitadas, e jamais julgar se deve ser aplicado este ou aquele ordenamento ao contrato pactuado, que não esteja expressamente pactuado entre as partes.



959

Não compete também à perícia técnica, realizar na fase de convencimento, onde não há qualquer determinação do juízo quanto ao entendimento do direito das partes e do cabimento da aplicação deste ou daquele ordenamento ao caso, realizar estimativas de valor, como se estivesse uma fase de liquidação de sentença por Arbitramento.

Assim sendo, a perícia em questão será realizada atendendo a quesitação formulada pelas partes, que abrange a todos os pontos que estes querem ver analisados pela perícia, com a limitação de aplicação de práticas não compatíveis com o momento processual.

Observe-se que os Livros Contábeis/Documentos Contábeis da Autora não foram apresentados durante as diligências, salvo o livro fiscal RAPIS mencionado acima.

Passamos a apresentar o trabalho desenvolvido através das respostas aos quesitos formulados pelas partes.



5 – QUESITAÇÃO:

960

5.1 – DA AUTORA, APENSADA AOS AUTOS ÀS FLS.**895/897:**

- 1) Esclarecer se o edital das licitações de n°s 37/TER-88 a 48/TER-88, originaram os contratos n° TELERJ/INT/CAP-DT-89-100, n° TELERJ/INT/CAP-DT-89-115, n° TELERJ/INT/CAP-89-137, n° TELERJ-CAP/DO-89-070 e TELERJ-CAP/DO-89-264, objetos da presente ação, foi elaborado e publicado em data anterior a nova Constituição Federal de 05/10/1988?

RESPOSTA: Conforme consta no documento de folhas 49 relativo às licitações de n° 37 a 48/TER 88, no item 1: "A data base para efeito de reajuste nestas licitações é de 30/09/88." Não localizamos outros editais nos autos.

- 2) Se o preço – referencia do Homem x Hora foi indicado pela Ré no referido edital?

RESPOSTA: Sim, no Edital há referência homem hora.

000

962

3) Analisando o procedimento licitatório, pode-se afirmar que o preço-referencia do homem x hora estava calculado em razão da legislação que vigorava anteriormente a Constituição de 1988?

RESPOSTA: Consta do item 3.3 da Licitação, fls. 43 dos autos, que "... não estão incluídas as alterações introduzidas pela nova Constituição, promulgada em 05 de outubro de 1988.

A medida que ficarem comprovadas as repercussões nos preços contratados, de tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, estes serão revisados para mais ou para menos, conforme o caso."

4) A Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988 trouxe majorações aos tributos federais e encargos trabalhistas e previdenciários?

RESPOSTA: A Constituição Federal procedeu alterações aos encargos sociais. O trabalho da Fundação Getúlio Vargas (FGV), que é um órgão idôneo, demonstra conforme se verifica às fls. 447 dos autos, que os encargos que até setembro/88 representavam 103,66%, após a Constituição de Outubro/88 passaram a representar 115,86%, assim sendo, em relação exclusivamente a Constituição, restou demonstrada uma diferença para maior de 12,20%, devendo ser considerado o acréscimo de 9,09% decorrente da transição de 48 para 44 horas semanais, chegando-se a um total de 21,29%.

JK

5) Queira a Douta Perita confirmar se a data base para o reajustamento dos referidos contratos é a de 30/09/1988?

RESPOSTA: Sim, de conformidade com o Anexo IV da Licitação 37 e 48, às fls. 49 dos autos, "A data base para efeito de reajuste nestas licitações é de 30/09/88..."

6) Está correto afirmar que a condição estabelecida no item 3.3, do edital, estabelecia a necessidade de uma revisão sobre o preço – referência, tendo em vista às variações de tributos e encargos sociais, de acordo com os reflexos advindos da Nova Constituição Federal de 1988, até porque tais reflexos seriam reforçados por leis posteriores, como de fato aconteceu.

RESPOSTA: O item 3.3 tece os seguintes comentários: Nos preços-referência, não estão incluídas as alterações introduzidas pela nova Constituição promulgada em 05 de Outubro de 1988. A medida que ficarem comprovadas as repercussões nos preços contratados, de tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, estes serão revisados para mais ou para menos, conforme o caso.



963

7) Verificando-se o trabalho elaborado pela Fundação Getúlio Vargas, adunado ao processo, pode-se afirmar como correta a apuração do índice encontrado relativo ao impacto gerado pela nova constituição e leis posteriores, no andamento dos contratos?

RESPOSTA: O índice apurado pela FGV relativamente a Constituição foi discriminado no quesito 4 desta série.

Contudo, o julgamento se este índice deve ser aplicável ao contrato em questão diretamente, ou se deve ser apurada a repercussão exclusiva no contrato desta empresa, analisando o caso específico, é matéria de mérito que será oportunamente julgada pelo Emérito Magistrado, uma vez que resta determinado no contrato que será aplica a diferença apurada, porém, não resta pactuada como esta diferença será medida, ou qual seria o indicador desta diferença.

8) Caso a resposta seja negativa, queira a Sra. Louvada informar, detalhadamente, qual fora o impacto que as referidas majorações tiveram em relação às faturas da Autora?

RESPOSTA: Para determinação do impacto nas notas da empresa, inicialmente teria a perícia que receber a totalidade das notas de faturamento destas licitações, depois conhecer a composição do faturamento e/ou a composição do preço índice utilizado para determinar quanto do faturamento refere-se a mão de obra e depois a encargos.

963

963

Além disto, teríamos que estudar os encargos pagos para verificar o efetivo aumento dos encargos ocorridos de set/88 para outubro/88 em diante.

964

Os documentos apresentados não permitem a realização do cálculo hora mencionado.

- 9) Considerando ainda, que o que se busca alcançar com a presente ação é o recebimento das diferenças a maior havida sobre o preço – referencia, em virtudes das majorações dos tributos federais e encargos trabalhistas e previdenciários, está correto afirmar que estas diferenças são as mesmas representadas pelo percentual médio apurado pela FGV, no mesmo trabalho, e que este percentual deva incidir sobre os valores faturados dos contratos, a partir dos seus vencimentos?

RESPOSTA: Salvo melhor juízo, o hora perquerido é matéria de mérito a ser oportunamente julgada pelo Emérito Magistrado.

Cabe informar que as informações da FGV são idôneas e correspondem a estudos médios de um setor e que o julgamento se deve ser utilizado um estudo médio, ou se este se aplica ao caso em questão não é da competência desta perícia técnica.

10) Caso negativo, queira a Sra. Perita elaborar os novos cálculos, segundo às suas convicções e experiência.

RESPOSTA: Não há elementos suficientes à realização de cálculos precisos, não cabendo também nesta fase processual a execução de arbitramentos.

11) Tendo em vista que o preço-referência fora estabelecido pela própria Ré, os documentos presentes nos autos são suficientes para a apuração do valor a ser indenizado à Autora?

RESPOSTA: Conforme colocado em quesitos precedentes, os documentos apresentados não são suficientes para execução dos cálculos exatos, que seriam cabíveis neste momento processual.

12) Considerando que o entendimento da Perícia esteja em sintonia com o da Autora, no tocante a justa apuração dos referidos haveres, torna-se essencial que a Ré revele ao Juízo a "ESTRUTURA DE CÁLCULO" por ela utilizada, à época do Edital de Licitações (SET/88), para a obtenção do(s) Preço(s)-Referência(s)?

RESPOSTA: A estrutura de cálculo do preço de referência é item importante para o cálculo preciso das diferenças,

bem como, a totalidade da faturas emitidas e sua composição.

~~966~~
966

13) Considerando o fato de que a Ré estabeleceu o Preço-Referência e que este serviu de condição de participação dos licitantes nas referidas licitações, considerando ainda, que este mesmo preço foi utilizado como condição contratual, igualmente, para todas as contratadas, está correto afirmar que quando a Ré elaborou o referido PREÇO, o fez de forma GENÉRICA?

RESPOSTA: É correto afirmar que, tecnicamente, a Ré deveria ter considerado, assim procedendo, um estudo histórico do custo e despesas inerentes a atividade licitada e, estabelecido uma margem de lucro, que entendeu aplicável as empresas do ramo.

14) Em caso de resposta positiva no quesito anterior, cumpre complementar a pergunta, se, da mesma forma, o trabalho desenvolvido pela "FGV", como GENÉRICO, por analogia, está correto?

RESPOSTA: Conforme já dito o trabalho da FGV, corresponde a um estudo médio do setor.



914
967

15) Considerando a obrigatoriedade da Ré em fornecer os documentos relativos à composição do Preço – Referência, na forma do 13º quesito, tendo em vista a inversão do ônus da prova (artigo 6º, VII, do CDC), na hipótese dela se negar a fornecer tais documentos, até mesmo por não mais tê-los em seus arquivos, a apuração do quantum devido, poderá ser realizado por meio indireto, através dos documentos já existentes nos autos e, se necessário, com inclusão de diligência ou requisição do mesmo trabalho junto à Autora?

RESPOSTA: Creio que só compete a perícia responder quanto a possibilidade de se realizar o cálculo caso a Ré não apresente a composição do preço referência, e a resposta é positiva, sendo certo que seriam adotados critérios de cálculos, como se faz em arbitramentos.

16) O MARA- MANUAL DE REDE DE ACESSO, atualmente utilizado pela Ré é semelhante ao MARE – MANUAL DE REDE (Anexo aos autos) empregado no Edital de Licitações de SET/88, bem como nos referidos contratos?

RESPOSTA: Não compete a perícia contábil analisar cláusulas dos referidos manuais para afirmar se são semelhantes.

17) Queira a Doutra Perita esclarecer tudo mais que entender necessário ao deslinde da questão.

968

RESPOSTA: Outras informações serão prestadas nas respostas aos quesitos da série que segue.

5.2 - DO RÉU, APENSADA AOS AUTOS ÀS FLS.900/901:

1) Queira o Perito informar as principais características dos Contratos celebrados entre as partes, tais como: (i) nº dos contratos; (ii) data da celebração (iii) partes envolvidas; (iv) o objeto do contrato; (v) outras informações consideradas relevantes;

RESPOSTA: Seguem os dados requeridos, relativos aos contratos apensados às fls. 127, 131, 135, 139, 143:

Nº Contratos: CAP-DT 89-100; CAP-DT 89-115; CAP-DT 89-137; CAP-DT 89-070; CAP-DO 89-264.

Datas: 21/07/1989; IDEM; IDEM; 23/06/89; 08/11/89.

Partes: TELERJ x TELE REDES (EM TODOS OS CONTRATOS)

Objetos: CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE DUTOS E CAIXAS SUBTERRANEAS; IDEM; INSTALAÇÃO DE EMENDAS DE CABOS TELEFONICOS; CONSTRUÇÃO E REPAROS DE DUTOS E CAIXAS SUBTERRANEAS (ROTINA); INSTALAÇÃO DE EMENDAS DE CABOS TELEFONICOS (ROTINA).

~~968~~

969

- 2) Queira o Perito informar se é fato que os contratos citados na peça inicial encerraram-se pela consecução do seu objeto, por volta dos anos de 1994/1995, após terem sido concluídos os cronogramas das ordens de execuções dos serviços. Informar ainda se diversos outros contratos foram celebrados entre as partes cuidado de ajustes distintos, cláusulas e preços diversos;

RESPOSTA: Salvo melhor Juízo, não consta dos autos documento que forneça com precisão o encerramento de cada contrato mencionado. Nas relações de faturas apresentada pela Autora encontramos algumas faturas ainda em 1996 e uma fatura de 1997.

- 3) Queira o Perito informar ao que se refere o Instrumento juntado às fls. 855/858 dos autos;

RESPOSTA: Trata-se de um Distrato pactuado entre as partes, em 28/09/2000.

- 4) Queira o Perito informar se os contratos mencionados na petição inicial foram celebrados antes ou depois do mencionado Instrumento de fls. 855/858 dos autos;

RESPOSTA: Os contratos mencionados na inicial são todos de 1989, ou seja, anteriores ao referido distrato.

970

5) Queira o I. Perito, ainda em relação ao antes citado Instrumentos de fls. 855/858 dos autos, informar o que estabelece a sua "clausula 1.1", transcrevendo-a;

RESPOSTA: Segue a transcrita a referida cláusula (fls. 855/856 dos autos:

"1.1 O presente distrato tem por objeto a extinção do contrato de prestação de serviços de rede, firmado em 31/12/99, e quaisquer outros instrumentos derivados das negociações havidas, bem como a formalização da transação efetuada entre as PARTES no que respeita à quitação dos valores devidos pela TELEMAR-RJ à CONTRATADA, em virtude do reexame dos Atestados de Conclusão de Etapa (ACE) dos serviços que por ela lhe foram prestados por força do retrocitado contrato exceto para os contratos CP/INT?DE-96/044,96/046,96/047 e 96/836."

6) Queira o I. Perito informar, em relação à antes citada "clausula 1.1", se está consignado na mesma que determinados contratos não estavam inclusos na quitação concedida. Quais são esses contratos?

RESPOSTA: Sim, conforme transcrito no quesito precedente.

~~971~~

971

- 7) Queira o Perito informar se os contratos citados na resposta ao quesito anterior são os mesmos discriminados pela Autora na peça inicial;

RESPOSTA: Não os contratos citados são de 96 e os da inicial são de 1989.

- 8) Queira o I. Perito, baseando-se exclusivamente em documentos contábeis revestidos das formalidades exigidas, informar se a Autora trouxe aos autos algum documento que comprove o crédito que está reclamando;

RESPOSTA: Não, o pedido baseia-se em um trabalho da FGV e a apuração em critérios adotados para cálculos, não se tratando de apuração de valores exatos, efetivamente comprovados por documentos contábeis.

- 9) Queira o I. Perito, examinando a escrita contábil da Autora, informar se consta dos seus assentamentos contábeis o registro de provisão do crédito referente à suposta majoração dos tributos pela Constituição Federal de 1988;

RESPOSTA: A Autora não apresentou a sua escrita contábil, não sendo possível atender ao ora perquerido.

~~972~~
972

10) Queira o Perito informar se a escrita contábil da Autora revela que após a promulgação da Constituição Federal de 1988, realmente, teria havido o aumento dos custos da Autora na forma reclamada na petição inicial. Em suma, os registros contábeis da Autora sustentam a alegação contida na inicial?

RESPOSTA: Reportamo-nos a resposta do quesito precedente.

11) Queira o Perito informar se é o alegado prejuízo da Autora, consistente no reclamado aumento de seus custos, foi apurado com base na sua escrita contábil regular. A autora demonstra o alegado prejuízo através de sua escrita contábil?

RESPOSTA: Não, conforme já colocado nos quesitos precedentes, não houve a apresentação da escrita contábil da Autora.



~~972~~
973

12) Queira o Perito informar se em relação ao alegado aumento dos custos com a mão de obra, esta constatação se deu a partir dos efetivos registros de pontos dos empregados envolvidos na execução das obras? A Autora demonstra e comprova esta apuração nos autos?

RESPOSTA: Não, conforme já colocado a Autora não apresentou os registros de sua contabilidade ou mesmo seus controles de RH.

13) Queira o Perito informar se os livros contábeis da empresa Autora, referentes ao período alvo da discussão entram-se regularmente escriturados, estão revestidos das formalidades legais,, bem como se encontram devidamente autenticados no (S) órgão(s) competente(s):

RESPOSTA: Reportamos-nos a resposta ao quesito precedente.

- 14) Queira o Perito, a luz do que estabelece s normas brasileiras de contabilidade, informar se para o perfeito e correto desenvolvimento dos trabalhos periciais e emissão do laudo pericial o expert deve valer-se do exame os registros contábeis das partes envolvidas e documentos comprobatórios dos fatos havidos, não podendo o Expert balizar-se apenas em planilhas e documentos produzidos unilateralmente pelas partes;

RESPOSTA: Numa perícia contábil, na fase de convencimento, a apuração deve estar tecnicamente embasada, de acordo com as normas contábeis, já numa fase de liquidação, se por Arbitramento pode-se adotar critérios de cálculo de acordo com as determinações do Juiz, o que não é o caso neste momento processual.

- 15) Queira o Perito informar se nas alegações contidas na peça inicial a Autora, em algum momento, reclamou que a parte ré teria deixado de efetuar o pagamento de notas fiscais/faturas que ela (Autora) remeteu à Ré cobrando pelos serviços que executou;

RESPOSTA: Não. A reclamação nestes autos não refere-se a faturas impagas.

- 16) Queira o Perito informar se consta dos autos algum documento comprobatório de que a autora teria efetuado no curso da relação contratual a cobrança das alegadas diferenças decorrentes das supostas majorações de tributos e encargos provenientes da Constituição Federal de 1988;

RESPOSTA: Não consta dos autos documentos desta natureza.

- 17) Queira o Perito prestar outras informações que julgar necessárias para auxiliar no deslinde da controvérsia.

RESPOSTA: Nada mais há a acrescentar ao já constante do corpo do laudo e seus anexos.

6 - CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto no corpo do laudo apuramos que:

- **A Autora requer diferenças relativas a encargos sociais embutidos em faturas dos contratos mencionados na inicial, em decorrência da promulgação da Constituição Federal de outubro/88, para tanto, vale-se de estudo da FGV**

que demonstra o aumento dos encargos e elabora cálculos partindo destes aumentos e aplicando sobre os valores das faturas relacionadas em planilhas;

976

- De forma alguma a perícia pode ou poderá algum dia, afirmar que o trabalho da FGV não é idôneo, contudo, é um trabalho de média setorial e não um trabalho baseado no contrato específico em questão e muito menos constatado com base em dados da Autora;
- Não compete à perícia técnica determinar se um trabalho setorial deve ser aplicado no caso em questão, em detrimento da análise de dados específicos da empresa;
- Ocorre que a presente perícia é contábil, e está se desenvolvendo em fase de convencimento, e desta forma deve utilizar, para prestar informações e principalmente para proceder apurações, elementos oriundos dos fatos/documentos contábeis devidamente embasados em uma contabilidade respaldada de toda a confiabilidade, portanto, não havendo documentos formais e hábeis suficiente não há como se elaborar cálculos, pois, estes não seriam exatos, mas sim estimativas, que somente são viáveis quando há determinação judicial para um arbitramento;

236

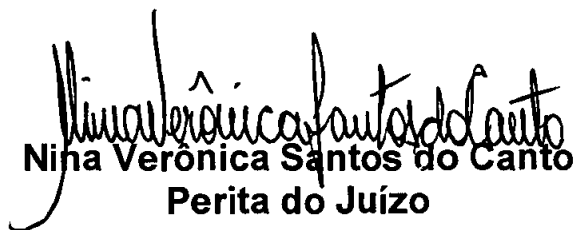
977

- Para a comprovação da ocorrência de fatos, tais procedimentos não são adotados pela perícia, por não corresponderem a fatos efetivos.
- Os documentos apresentados nos autos não são suficientes à embasar perícia contábil, visto que não foi apresentada a escrituração contábil, não sendo possível, neste estágio, o cálculo com base em parecer da FGV.

7 – ENCERRAMENTO:

E assim, encerramos o presente Laudo com 23 (vinte e três) laudas e 2 (dois) ANEXOS, permanecendo à disposição do Emérito Magistrado, bem como das partes, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2015.


Nina Verônica Santos do Canto
Perita do Juízo



~~977~~
978

ANEXO 1



CONTRATO	DATA	N.F	VALOR
s/contrato	28/01/1993	15498	768.659.786,83
s/contrato	28/01/1993	15497	14.517,97
s/contrato	28/01/1993	15496	27.792.507,22
s/contrato	28/01/1993	15495	524,93
s/contrato	25/01/1993	15494	26.226.869,32
s/contrato	25/01/1993	15490	12.756.675,64
s/contrato	25/01/1993	15489	245,88
s/contrato	25/01/1993	15488	498.553.348,46
s/contrato	25/01/1993	15487	9.609,28
s/contrato	21/01/1993	15482	107.110.772,03
s/contrato	21/01/1993	15481	2.122,40
s/contrato	21/01/1993	15480	67.159.821,87
s/contrato	21/01/1993	15479	1.330,77
s/contrato	15/01/1993	15474	287.562.796,79
s/contrato	15/01/1993	15473	5.948,63
s/contrato	12/01/1993	15472	33.458.398,80
s/contrato	12/01/1993	15471	707,63
s/contrato	12/01/1993	15470	6.253.951,88
s/contrato	12/01/1993	15469	132,27
s/contrato	06/01/1993	15464	320.377.559,48
s/contrato	06/01/1993	15463	7.238,64
s/contrato	05/01/1993	15460	320.722.648,96
s/contrato	05/01/1993	15459	7.299,51
s/contrato	05/01/1993	15458	184.584.946,01
s/contrato	05/01/1993	15457	4.201,07
s/contrato	05/01/1993	15456	2.985.037,68
s/contrato	05/01/1993	15455	67,94
s/contrato	22/12/1992	15434	159.901.440,93
s/contrato	22/12/1992	15433	3.994,04
s/contrato	22/12/1992	15432	116.929.816,82
s/contrato	22/12/1992	15431	2.920,69
s/contrato	16/12/1992	15420	85.608.784,44
s/contrato	16/12/1992	15419	2.224,76
s/contrato	18/12/1992	15422	61.490.956,18
s/contrato	18/12/1992	15421	1.607,91
s/contrato	10/12/1992	15406	110.266.046,26
s/contrato	10/11/1992	15405	2.831,22
s/contrato	10/12/1992	15404	884.527,79
s/contrato	10/12/1992	15403	22,71
s/contrato	09/12/1992	15402	105.734.537,72
s/contrato	09/12/1992	15401	2.737,94
s/contrato	09/12/1992	15400	56.677.343,13
s/contrato	09/12/1992	15399	1.467,63
s/contrato	09/12/1992	15398	45.772.647,79
s/contrato	09/12/1992	15397	1.185,26
s/contrato	09/12/1992	15396	51.581.319,03
s/contrato	09/12/1992	15395	1.335,67
s/contrato	09/12/1992	15394	37.177.088,38
s/contrato	09/12/1992	15393	962,68
s/contrato	09/12/1992	15392	268.855.084,43
s/contrato	09/12/1992	15391	6.961,86
s/contrato	09/12/1992	15390	52.194.434,42
s/contrato	09/12/1992	15389	1.351,55
s/contrato	09/12/1992	15388	31.169.353,71
s/contrato	09/12/1992	15387	807,11
s/contrato	07/12/1992	15386	39.722.851,03
s/contrato	07/12/1992	15385	1.046,29
s/contrato	07/12/1992	15384	64.241.859,28
s/contrato	07/12/1992	15383	1.692,11
s/contrato	07/12/1992	15382	81.453.127,57
s/contrato	07/12/1992	15381	2.145,45
s/contrato	04/12/1992	15380	56.258.165,79
s/contrato	04/12/1992	15379	1.521,13

~~979~~
979

CONTRATO	DATA	N.F	VALOR
s/contrato	02/12/1992	15378	75.988.275,87
s/contrato	02/12/1992	15377	2.091,73
s/contrato	02/12/1992	15376	106.056.560,00
s/contrato	02/12/1992	15375	2.919,42
s/contrato	27/11/1992	15370	9.274.004,90
s/contrato		15369	261,91
s/contrato	25/11/1992	15366	143.016.524,74
s/contrato	25/11/1992	15365	4.099,06
s/contrato	23/11/1992	15358	178.164.178,63
s/contrato	23/11/1992	15357	5.184,05
s/contrato	17/11/1992	15351	582,31
s/contrato	13/11/1992	15345	2.067,25
s/contrato	13/11/1992	15346	64.490.067,87
s/contrato	13/11/1992	15343	3.221,61
s/contrato	13/11/1992	15344	100.501.735,61
s/contrato	11/11/1992	15339	6.397,95
s/contrato	10/11/1992	15337	8,39
s/contrato	10/11/1992	15335	1.316,57
s/contrato	04/11/1992	15325	116,65
s/contrato	04/11/1992	15323	3.591,62
s/contrato	04/11/1992	15324	104.198.598,04
s/contrato	04/11/1992	15321	147,06
s/contrato	04/11/1992	15322	4.266.499,62
s/contrato	04/11/1992	15319	25,19
s/contrato	04/11/1992	15320	730.673,58
s/contrato	04/11/1992	15317	210,67
s/contrato	04/11/1992	15318	6.111.876,60
s/contrato	04/11/1992	15311	3.318,14
s/contrato	04/11/1992	15309	1.733,61
s/contrato	29/10/1992	15297	2.133,67
s/contrato	29/10/1992	15298	59.569.730,99
s/contrato	27/10/1992	15285	1.929,09
s/contrato	27/10/1992	15286	53.109.038,58
s/contrato	23/10/1992	15283	14,37
s/contrato	23/10/1992	15284	384.548,29
s/contrato	23/10/1992	15277	619,11
s/contrato	23/10/1992	15278	16.566.472,48
s/contrato	22/10/1992	15275	224,64
s/contrato	22/10/1992	15276	5.967.864,63
s/contrato	22/10/1992	15273	2.814,64
s/contrato	22/10/1992	15274	74.774.961,06
s/contrato	22/10/1992	15271	6.463,54
s/contrato	22/10/1992	15272	171.713.158,14
s/contrato	16/10/1992	15257	3.898,42
s/contrato	16/10/1992	15258	99.042.907,54
s/contrato	16/10/1992	15255	214,63
s/contrato	16/10/1992	15256	5.452.837,90
s/contrato	16/10/1992	15253	1.464,27
s/contrato	16/10/1992	15254	37.201.151,69
s/contrato	16/10/1992	15251	429,27
s/contrato	16/10/1992	15252	10.905.937,71
s/contrato	15/10/1992	15249	235,97
s/contrato	15/10/1992	15520	5.949.714,21
s/contrato	15/10/1992	15247	5.190,28
s/contrato	15/10/1992	15248	130.867.458,78
s/contrato	15/10/1992	15245	79,19
s/contrato	15/10/1992	15246	1.996.581,54
s/contrato	15/10/1992	15243	1.144,68
s/contrato	07/10/1992	15237	392,78
s/contrato	07/10/1992	15238	9.181.042,35
s/contrato	07/10/1992	15235	7.657,63
s/contrato	07/10/1992	15236	178.991.770,30
s/contrato	07/10/1992	15233	2.216,29
s/contrato	07/10/1992	15234	61.153.935,12
s/contrato	05/10/1992	15218	593,56

2730
980

Handwritten signature
Nina Verônica Santos do Canto
Perita do Juízo

CONTRATO	DATA	N.F	VALOR
100/89	03/11/1993	15910	20.629.591,34
100/89	08/11/1993	15909	26,67
100/89	28/07/1993	15786	3.549.990.352,94
100/89	28/07/1993	15785	12.946,20
100/89	06/07/1993	15759	2.320.139.649,19
100/89	06/07/1993	15758	10.792,37
100/89	01/07/1993	15743	1.587.487.730,39
100/89	01/07/1993	15742	7.741,26
100/89	01/07/1993	157471	2.161.815.467,96
100/89	01/07/1993	15740	12.541,93
100/89	17/06/1993	15719	677.054.906,48
100/89	17/06/1993	15718	3.736,11
100/89	09/06/1993	15707	1.368.392.727,08
100/89	09/06/1993	15705	1.249.928.091,37
100/89	09/06/1993	15706	7.999,61
100/89	09/06/1993	15704	7.307,28
100/89	03/06/1993	15695	1.149.454.777,71
100/89	03/06/1993	15694	7.115,80
100/89	03/06/1993	15693	999.164.633,51
100/89	03/06/1993	15692	6.185,42
100/89	03/06/1993	15691	2.286.726.142,64
100/89	03/06/1993	15690	14.156,18
100/89	03/06/1993	15689	1.726.880.536,66
100/89	03/06/1993	15688	12.690,41
100/89	03/06/1993	15687	1.483.916.818,39
100/89	03/06/1993	15686	9.186,32
100/89	13/05/1993	15665	977.231.659,57
100/89	13/05/1993	15664	7.205,73
100/89	07/05/1993	15663	748.096.932,01
100/89	07/05/1993	15662	6.206,57
100/89	07/05/1993	15661	1.381.174.477,74
100/89	07/05/1993	15660	11.458,92
100/89	07/05/1993	15659	1.467.638.408,62
100/89	07/05/1993	15658	12.176,27
100/89	06/05/1993	15655	608.343.861,81
100/89	06/05/1993	15654	5.085,64
100/89	06/05/1993	15653	378.571.311,70
100/89	06/05/1993	15652	3.164,79
100/89	06/05/1993	15651	1.020.808.422,78
100/89	06/05/1993	15650	8.533,78
100/89	06/05/1993	15649	1.143.027.617,29
100/89	06/05/1993	15648	9.560,53
100/89	06/05/1993	15647	1.231.051.756,28
100/89	06/05/1993	15646	9.455,42
100/89	06/05/1993	15645	952.248.091,76
100/89	06/05/1993	15644	7.942,24
100/89	06/05/1993	15643	972.934.096,54
100/89	06/05/1993	15642	8.133,56
100/89	25/03/1993	15592	1.580.842.618,93
100/89	25/03/1993	15591	17.521,25
100/89	25/03/1993	15564	146.653.001,91
100/89	05/03/1993	15563	1.889,10
100/89	25/03/1993	15492	139.132.252,67
100/89	25/01/1993	15491	2.681,68
100/89	22/01/1993	723	6.106.955,20
100/89	12/01/1993	15468	160.147.417,02
100/89	12/01/1993	15467	9.387,04
100/89	12/01/1993	15466	529.467.964,44
100/89	12/01/1993	15465	11.197,99
100/89	12/01/1993	15462	25.276.406,86
100/89	05/01/1993	15461	575,28
100/89	22/12/1992	15430	248.997.465,26
100/89	22/12/1992	15429	6.219,50
100/89	22/12/1992	15428	711.154.396,02
100/89	22/12/1992	15427	17.763,32

380
921

CONTRATO	DATA	N.F	VALOR
100/89	22/12/1992	15426	98.611.959,52
100/89	22/12/1992	15425	2.463,14
100/89	22/12/1992	15424	540.707.345,99
100/89	22/12/1992	15423	13.505,87
100/89	14/12/1992	15412	405.653.917,30
100/89	14/12/1992	15411	10.077,79
100/89	14/12/1992	15410	183.869.849,92
100/89	14/12/1992	15409	4.567,94
100/89	01/12/1992	15374	330.949.794,90
100/89	01/12/1992	15373	9.181,11
100/89	01/12/1992	15372	341.643.864,46
100/89	01/12/1992	15371	9.489,25
100/89	23/11/1992	15364	323.824.990,32
100/89	23/11/1992	15363	9.422,35
100/89	23/11/1992	15362	334.483.240,31
100/89	23/11/1992	15361	9.732,47
100/89	23/11/1992	15355	43.369,55
100/89	20/11/1992	15356	1.523.835.432,51
100/89	11/11/1992	15341	1.595,98
100/89	11/11/1992	15342	49.014.013,85
100/89	06/11/1992	15329	6.240,70
100/89	06/11/1992	15330	184.010.248,40
100/89	04/11/1992	15315	1.004,49
100/89	04/11/1992	15316	29.141.861,28
100/89	04/11/1992	15313	11.149,03
100/89	04/11/1992	15314	323.451.189,83
100/89	03/11/1992	15307	7.465,04
100/89	03/11/1992	15308	214.772.262,40
100/89	29/10/1992	15301	6.380,84
100/89	29/10/1992	15302	178.146.101,92
100/89	29/10/1992	15299	2.745,33
100/89	29/10/1992	15300	76.646.563,12
100/89	29/10/1992	15261	45,72
100/89	29/10/1992	15262	1.161.646,32
100/89	07/10/1992	15229	3.444,42
100/89	07/10/1992	15230	80.510.999,33
100/89	02/10/1992	15227	5.499,42
100/89	02/10/1992	15228	128.545.074,62
100/89	22/09/1992	15216	7.838,30
100/89	30/09/1992	15217	170.235.684,30
100/89	28/09/1992	15156	2.159,81
100/89	28/09/1992	15157	46.287.087,53
100/89	28/09/1992	15154	5.656,45
100/89	28/09/1992	15155	121.224.092,04
100/89	23/09/1992	15144	9.647,50
100/89	23/09/1992	15145	116.980.621,50
100/89	23/09/1992	15140	1.629,88
100/89	23/09/1992	15141	33.760.851,55
100/89	23/09/1992	15138	846,45
100/89	23/09/1992	15139	17.533.156,01
100/89	28/09/1992	15112	2.942,04
100/89	28/09/1992	15113	58.829.892,38
100/89	18/09/1992	15110	308,61
100/89	18/09/1992	15111	6.170.995,75
100/89	18/09/1992	15106	10.560,42
100/89	18/09/1992	15107	209.692.619,33
100/89	14/09/1992	15100	8.207,04
100/89	14/09/1992	15101	159.394.116,36
DO/89-070	19/01/1993	15478	4.729.108,70
DO/89-070	19/01/1993	15477	95,04
DO/89-070	19/01/1993	15476	4.729.108,70
DO/89-070	19/01/1993	15475	95,04
DO/89-070	19/01/1993	15416	12.624.760,71
DO/89-070	14/12/1992	15415	313,64
DO/89-070	24/12/1992	15414	1.569.839,22

982

CONTRATO	DATA	N.F	VALOR
s/contrato	29/12/1992	15437	142,26
s/contrato	29/12/1992	15438	5.953.734,77
s/contrato	29/12/1992	15439	137,97
s/contrato	29/12/1992	15440	5.774.371,30
s/contrato	29/12/1992	15441	164,07
s/contrato	29/12/1992	15442	6.866.416,58
s/contrato	29/12/1992	15443	172,20
s/contrato	29/12/1992	15444	7.206.638,50
s/contrato	29/12/1992	15445	123,74
s/contrato	29/12/1992	15446	5.178.608,65
s/contrato	05/01/1993	15447	5.601,08
s/contrato	05/01/1993	15448	246.097.948,12
s/contrato	05/01/1993	15449	991,42
s/contrato	05/01/1993	15450	43.560.713,73
s/contrato	05/01/1993	15451	168,44
s/contrato	05/01/1993	15452	7.420.990,99
s/contrato	05/01/1993	15453	89,09
s/contrato	05/01/1993	15454	3.914.607,40
s/contrato	05/01/1993	15455	67,94
s/contrato	05/01/1993	15456	2.985.037,68
s/contrato	05/01/1993	15457	4.201,07
s/contrato	05/01/1993	15458	124.584.946,01
s/contrato	05/01/1993	15450	7.299,51
s/contrato	05/01/1993	15460	320.722.648,96
s/contrato	05/01/1993	15461	575,28
s/contrato	05/01/1993	15462	85.276.406,86
s/contrato	06/01/1993	15463	7.238,64
s/contrato	06/01/1993	15464	320.377.889,48
s/contrato	06/01/1993	15465	11.197,99
s/contrato	12/01/1993	15466	529.467.964,44
s/contrato	12/01/1993	15467	3.387,04
s/contrato	12/01/1993	15468	160.147.417,02
s/contrato	12/01/1993	15469	132,27
s/contrato	12/01/1993	15470	6.253.951,88
s/contrato	12/01/1993	15471	707,63
s/contrato	12/01/1993	15472	33.458.978,80
s/contrato	15/01/1993	15473	5.948,63
s/contrato	15/01/1993	15474	287.562.796,79
s/contrato	19/01/1993	15475	95,04
s/contrato	19/01/1993	15476	4.729.128,70
s/contrato	19/01/1993	15477	95,04
s/contrato	19/01/1993	15478	4.729.108,70
s/contrato	21/01/1993	15479	1.330,77
s/contrato	21/01/1993	15480	67.159.821,87
s/contrato	21/01/1993	15481	2.122,40
s/contrato	21/01/1993	15482	227.112.772,03
s/contrato	21/01/1993	15483	2.863,32
s/contrato	21/01/1993	15484	144.502.642,47
s/contrato	21/01/1993	15485	228,98
s/contrato	21/01/1993	15486	11.555.797,25
s/contrato	22/01/1993	15487	9.629,28
s/contrato	22/01/1993	15488	498.883.348,46
s/contrato	25/01/1993	15489	248,88
s/contrato	25/01/1993	15490	12.756.675,64
s/contrato	25/01/1993	15491	2.681,68
s/contrato	25/01/1993	15492	139.132.232,67
s/contrato	25/01/1993	15493	505,51
s/contrato	25/01/1993	15494	36.226.569,32
s/contrato	28/01/1993	15495	524,93
s/contrato	28/01/1993	15496	27.772.527,22
s/contrato	28/01/1993	15497	14.517,97
s/contrato	28/01/1993	15498	768.659.776,83
s/contrato	28/01/1993	15499	147,69
s/contrato	28/01/1993	15500	6.445.590,12

983
984

~~984~~
985

ANEXO 2

[Handwritten signature]

(ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL)
 TELE REDES TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

[Handwritten Signature]

6 de Janeiro de Novembro de 1990

Nome: Tele Redes e Telecomunicações Ltda.
 Endereço: Av. Pres. Vargas, 446
Nº 446 andar, 5ª sala/conf. 505 Bairro: Centro
 Município: Rio de Janeiro Estado: RJ
 Inscrição Estadual n.º: 81.218.854 C.G.C.M.F. n.º: 43.290.813/0001-91

Identificado: _____
 para o lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo
 numeradas tipograficamente, do n.º _____ ao n.º _____ e servirá
 Contém este livro _____ (_____) folhas

TÉRMO DE ABERTURA

N.º de Ordem: 10
 REGISTRO DE ISS (MODELO 5)

101961.01		20	20
ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	LOCAL
2119	40	90190	
Nome: TELE REDES TELECOMUNICAÇÕES LTDA.			
Local: Av. Pres. Vargas, 446 Sls. 506/506-A 501-A			

ESPAÇO RESERVADO PARA O CARIMBO

- OBSERVAÇÕES:
- 1 - É obrigatório o uso do CARIMBO;
 - 2 - Preencher uma papeleta para cada livro a ser autenticado;

1.ª Via - Esta via se destina ao Contribuinte

MF
 ADAS MOBILIARIAS
 ORIA 2
 OV 1990
 ISTO

42290817/0001-91
 TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 Av. Pres. Vargas, 446 Sls. 506/506-A e 501-A
 Centro - CEP 20.071
 Rio de Janeiro - RJ

INSP.	D.F.	INSCRIÇÃO	02	02	547961.01
A	DI	LOCALIDADE	2119	40	06106
Nome: TELE REDES TELECOMUNICAÇÕES LTDA.					
Local: Av. Pres. Vargas, 446 Sls. 506/506-A 501-A					

986

INSP.	D. F.	INSCRIÇÃO
02	02	547961.01
A	DU	LOGRADOURO
2119	40	06106
Nome: TELE REDES TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		
Local: Av. Pres. Vargas, 446 Sls. 506/506-A 501-A		



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

1.ª Via

PEDIDO DE AUTENTICAÇÃO

INSPETORIA N.º 02 INSCRIÇÃO N.º 547.961.01

FIRMA Tele Redes e Telecomunicações Ltda

DO LIVRO

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Mod. 1 - ISS - Reg. Entradas | <input checked="" type="checkbox"/> Mod. 5 - ISS - RAPIIS |
| <input type="checkbox"/> Mod. 2 - ISS - Reg. Utiliz. e T. de Ocorrências | <input type="checkbox"/> Mod. 6 - ISS - RADI |
| <input type="checkbox"/> Mod. 3 - ISS - Reg. Apuração | <input type="checkbox"/> Mod. 7 - ISS - RAFM |
| <input type="checkbox"/> Mod. 4 - ISS - REMAS | <input type="checkbox"/> Mod. 8 - ISS - RAEB |

Em 08 / 11 / 90

[Handwritten Signature]
Assinatura do Responsável

AUTENTICADO POR

[Handwritten Signature]
Luis F. Oliveira
Coordenador de Tributos

L. S. Stúdio Gráfico Ltda. - Rua dos Reis, 27 - Tels. 594-6123 - 591-2849 - CGC 42.219.899/0001-88 - Cód. 151

Rio de Janeiro de Novembro de 19 90

[Handwritten Signature]

(ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL)

TELE REDES TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

RJ - SMF
DEPARTAMENTO DE REVENHOS MOBILIÁRIOS
INSPETORIA 2
11 NOV 1990
VISTO

42290817/0001-91
TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Av. Pres. Vargas, 443 Sls. 500, 506-A e 501-A
Centro - CEP 20.071
Rio de Janeiro - RJ

[Handwritten Signature]

987
[Handwritten Signature]

ANTONIO ESTEVÃO TROJAN
FISCAL DE RENDAS
Mat. 10/146.033-8

04 DEZ 1991

VISTO

988

TÉRMO DE ABERTURA

CONTEM ESTE LIVRO 50 FOLHAS NUMERADAS..... TIPOGRÁFICAMENTE DE 1 A 50

QUE SERVIRÁ DE Registro 355 No 11
(MATRIZ, AGÊNCIA OU FILIAL)

Presidente Vargas 446 Sl. 506 506 A e 501 A
(ENDEREÇO AGÊNCIA OU FILIAL)

DA FIRMA Tele Redes e Telecomunicações Ltda

ESTABELECIDA À rua Presidente Vargas
(ENDEREÇO - MATRIZ OU SEDE)

COM O NEGÓCIO DE Serviços de Engenharia Plan. Inst. Comput. e

REGISTRADA N. JUCEG SOB O N.º 37.053 POR DESPACHO DE 24 DE 03 DE 1984
DNIC

FRRC N.º
(INSCRIÇÃO (FRR) NÚMERO DE ORDEM)

NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO M. F. SOB O N.º 42.290.917/0001-91
(NÚMERO DE ORDEM)

O PRESENTE TÉRMO VAI ASSINADO PELO CONTADOR Horácio da Silva Feitoza
(CONTADOR OU TÉCNICO DE CONTABILIDADE)

REGISTRADO NO CRC - GB SOB O N.º 21.129-8

RIO DE JANEIRO

TELE REDES TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CARIMBO DA FIRMA

ASSINATURA DA FIRMA

ASSINATURA E CARIMBO DO CONTADOR

HORÁCIO DA SILVA FEITOZA

Rua Rosa e Silva, 19 205

Rio de Janeiro - RJ - Tel. 288-2629

Tec. Cont. CRC-RJ 21.129-8 - CPF 047.662.297-28

42290817/0001-91

TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Av. Pres. Vargas, 446 Sls. 506, 506-A e 501-A

Centro - CEP 20.071

Rio de Janeiro - RJ

REGISTRO DE ISS
(MODELO 2)

N.º de Ordem 12

TÉRMO DE ABERTURA

Contém este livro 50 (cinquenta) folhas numeradas tipograficamente, do n.º 01 ao n.º 50 e servirá para o lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado:

Nome Tele Redes e Telecomunicações Ltda

Endereço Av. Presidente Vargas

N.º 446 andar 5.º sala/conj. 506 Bairro Centro

Município Rio de Janeiro Estado RJ

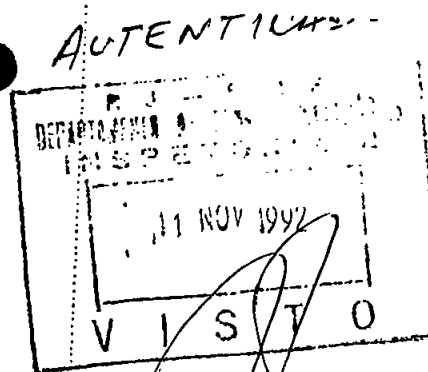
Inscrição Estadual n.º 81.312.254 C.G.C. M.F. n.º 43.293.81/000.01

Rio de Janeiro de Novembro de 1992

Luiz Mar Furtado

(ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL)

TELE REDES TELECOMUNICAÇÕES LTDA.



Ademilson Araújo da Costa
Fiscal de Rendas - SMF
Matr. 10/141.679-1

42290817/0001-91

TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

AV. PRESIDENTE VARGAS, 448 CNJ. 501/3/4/5 • 606

CENTRO - CEP 20.071-000

RIO DE JANEIRO - RJ

099